

Artigo 14.º

Aceitação formal dos atos para publicação

Para efeitos do disposto no artigo anterior, à INCM enquanto editora oficial, apenas é permitido efetuar uma análise formal dos requisitos exigidos para a publicação de atos enviados para o efeito, com vista à sua aceitação.

Artigo 15.º

Suplementos

1 — A publicação de atos através de suplementos às 1.ª e 2.ª séries do *Diário da República* apenas é admitida em casos excecionais, nomeadamente em casos de manifesta urgência, de complexidade técnica ou de especificidade gráfica do ato a publicar.

2 — O pedido de publicação de ato em suplemento é dirigido ao conselho de administração da INCM, que o submete a parecer vinculativo da/o secretária/o-geral da Presidência do Conselho de Ministros quanto à sua admissibilidade, devendo ser remetidos à Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros os seguintes elementos:

- a) Identificação do ato e do requerente, bem como da entidade responsável pelo pagamento do suplemento;
- b) Data de entrada do pedido nos serviços da INCM;
- c) Fundamento invocado para a publicação excecional em suplemento, demonstrando a impossibilidade de satisfação das necessidades da entidade emitente através da publicação no *Diário da República* normal, com indicação da data até à qual deve estar publicado o ato, se for esse o caso;
- d) Indicação por parte da INCM da primeira data em que seria possível proceder a publicação no *Diário da República* normal;
- e) Indicação da data prevista para o suplemento, caso este venha a ser autorizado;
- f) Indicação do caráter gratuito ou pago do ato a publicar;
- g) Apreciação do pedido por parte da INCM;
- h) Quaisquer outros elementos relevantes para a apreciação do pedido pela/o secretária/o-geral da Presidência do Conselho de Ministros.

3 — A publicação de atos em suplemento do próprio dia apenas pode ser solicitada até às doze horas desse mesmo dia, salvo situações de excecional interesse público que sejam autorizadas por despacho do membro do governo responsável pela edição do *Diário da República*.

4 — A Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros articula com a INCM a publicação em suplemento às 1.ª e 2.ª séries do *Diário da República* dos diplomas do Governo cuja publicação é promovida nos termos da alínea r) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013, de 21 de março.

5 — A publicação de atos na 2.ª série do *Diário da República* através de suplemento está sujeita a pagamento pela entidade emitente, nos termos de tabela aprovada pelo conselho de administração da INCM e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República*.

6 — Os suplementos mantêm a numeração do *Diário da República* a que respeitam, seguida da indicação «Suplemento».

7 — Os suplementos têm paginação autónoma e sequencial.

Artigo 16.º

Pagamento pela publicação de atos

1 — São sujeitos a pagamento pela entidade que os remeta para publicação, nos termos de tabela aprovada pelo conselho de administração da INCM e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República*, todos os atos publicados na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A INCM deve estabelecer condições de pagamento dos atos e disponibilizar meios de pagamento em tempo real, por via eletrónica ou por via presencial, de modo a tornar mais célere o procedimento de pagamento.

Artigo 17.º

Assinatura digital da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

Todos os atos publicados no *Diário da República* são assinados digitalmente pela INCM enquanto editora oficial, garantindo a autenticidade da edição eletrónica.

Artigo 18.º

Depósito e arquivo digital

1 — A INCM deve manter um sistema de depósito e de arquivo dos documentos eletrónicos que titulam os atos publicados, que garanta a

autenticidade, a fidedignidade e a preservação dos suportes eletrónico dos atos publicados.

2 — O sistema de depósito e de arquivo deve garantir o respeito pelos princípios da segurança, da multiplicidade de suportes e de cópias de segurança, da proteção dos dados pessoais e da transparência e acesso aos documentos administrativos.

Artigo 19.º

Divulgação do Regulamento

A INCM deve promover a divulgação do presente Regulamento a todas as entidades emittentes de atos sujeitos a publicação no *Diário da República*, bem como anunciá-lo no sítio na Internet onde a edição eletrónica do *Diário da República* é disponibilizada.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento, incluindo a nova tabela de preços aprovada pelo conselho de administração da INCM e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela edição do *Diário da República*, entra em vigor no dia seguinte ao da publicação do presente despacho normativo.

210103464

Agência para a Modernização Administrativa, I. P.**Deliberação (extrato) n.º 1892/2016**

Por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aprovada em reunião de 7 de dezembro de 2016:

Considerando o Decreto-Lei n.º 43/2012, de 23 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 126/2012, de 21 de junho, que definiu a missão e atribuições da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., e a Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, que determinou a estrutura nuclear e as atribuições e competências das suas unidades orgânicas;

Considerando que o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação do seu titular, de forma a garantir o seu normal funcionamento;

Considerando que a licenciada Patrícia da Conceição Severino Martins preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular que se anexa, o Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., determinou o seguinte:

1 — É designada, em regime de substituição, Chefe de Divisão de Planeamento e Qualidade, cargo de direção intermédia de 2.º grau, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1.º dos Estatutos da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., aprovados pela Portaria n.º 92/2010, de 12 de fevereiro, a licenciada Patrícia da Conceição Severino Martins.

2 — A presente deliberação produz efeitos a partir de 1 de dezembro de 2016.

12 de dezembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., *Pedro Manuel Francisco da Silva Dias*.

Nota curricular

Patrícia da Conceição Severino Martins, licenciada em Engenharia Química — Ramo Ambiente e Qualidade, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, com média final de 17 valores.

Entre setembro de 2000 e outubro de 2001 desempenhou funções de consultora na LisboaGás — Grupo Galp nas áreas de conceção, implementação e controlo do Sistema de Gestão de Qualidade na Direção de Serviços a Clientes.

De novembro de 2001 a maio de 2010, desempenhou funções de técnica superior no Instituto de Gestão para as Lojas do Cidadão/Agência para a Modernização Administrativa em diversas áreas, nomeadamente:

Departamento de Planeamento, Auditoria e Qualidade: Planeamento (relatório anual e plano anual de atividades); conceção, desenvolvimento, implementação e controlo do Sistema de Gestão de Qualidade; auditorias internas; avaliação de satisfação da qualidade dos serviços de atendimento e análise do processo de tratamento de louvores e sugestões.

Centro de Competência do Planeamento e Gestão do Conhecimento: Consulta Pública do Programa Simplex 2008; projeto piloto do sistema informático de Reclamações, Elogios e Sugestões (RES); colaboração na conceção do portal Rede Comum do Conhecimento (RCC) e integração da equipa de formação Nova Aprendizagem (e-Learning).

Entre junho 2010 e outubro 2012, desempenhou funções de Chefe de Equipa na Divisão do Cidadão do Departamento de Comunicação na Câmara Municipal de Cascais, tendo como principais funções a implementação e gestão do balcão único do atendimento municipal.

Entre novembro 2012 e outubro 2014, exerceu funções de técnica superior na Equipa de Avaliação do Sistema de Apoio à Modernização Administrativa e de projetos e despesas TIC, desenvolvendo tarefas relacionadas com a emissão de pareceres da medida 6; avaliação de candidaturas submetidas ao Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA) no âmbito do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN) (2007-2013) e no âmbito do Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (SAMA 2020) no âmbito do acordo de parceria Portugal 2020 (2014-2020).

Entre outubro 2014 e julho 2016, exerceu funções de técnica superior na Equipa de Comunicação, sendo responsável pela gestão de conteúdos e apoio à Volta Nacional Simplex.

De julho a novembro 2016, coordenou a Loja do Cidadão de Mafra tendo a cargo as funções de gestão da Loja, entidades parceiras e Espaço do Cidadão.

210090878

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Internacionalização

Despacho n.º 15301/2016

A CELTEJO — Empresa de Celulose do Tejo, S. A. (CELTEJO) constituída na década de 60 do século passado e sedeadada em Vila Velha de Ródão, foi nacionalizada em 1975, e reprivatizada em 2005. Atualmente a empresa pertence ao Grupo ALTRI, o qual integra três fábricas de pasta de eucalipto branqueado: a da Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., a da CAIMA — Indústria de Celulose, S. A., e a da CELTEJO.

A CELTEJO propõe-se realizar um Projeto de Investimento (o «Projeto»), ao abrigo do Sistema de Incentivos à Inovação Empresarial e Empreendedorismo (Inovação Produtiva Não PME), para a introdução de inovações no processo de produção de pasta de papel *tissue*, com uma nova abordagem à produção que se mostra mais eficiente e produtiva, visando melhorar a sua *performance* e monitorização industrial, de modo a tornar-se uma referência neste setor.

A introdução destas inovações ao nível do processo de produção contribuirá para aumentar a capacidade produtiva da CELTEJO, que passa de 218 mil toneladas/ano de pasta de papel em 2014 para 267 mil toneladas/ano em 2020, o ano pós-projeto.

Tais inovações permitem que a CELTEJO fique dotada, na fase de conclusão do investimento, de um dos cinco equipamentos de topo a nível mundial no que respeita à eficiência energética e ao impacto da atividade nas emissões de CO₂, de NO_x e de SO₂.

As tecnologias e os processos industriais a implementar no âmbito do Projeto traduzem o estado da arte das melhores práticas ao nível mundial, constituindo-se a CELTEJO como a única detentora de tecnologia que permite incorporar os cepos de eucalipto como matéria-prima do processo de produção de pasta de papel.

O Projeto tem um impacto significativo nas atividades a montante e a jusante da cadeia de valor, essencialmente nas PME, contribuindo para o acréscimo das relações da CELTEJO com um conjunto de empresas fornecedoras de matérias e equipamentos e prestadoras de serviços, muitas delas localizadas na área daquela empresa.

O aumento da capacidade de produção tem um efeito proporcional e de arrastamento num conjunto de empresas nacionais, prevendo-se que a CELTEJO efetue compras e subcontrate serviços em Portugal num montante que ascende aos 93,8 milhões de euros no ano pós-projeto, valor correspondente a mais de 91 % do total das Compras e dos Fornecimentos e Serviços Externos da empresa.

O Projeto será concretizado na Região Centro, no concelho de Vila Velha de Ródão, permitindo estabelecer uma plataforma regional de abastecimento, nomeadamente do *cluster* do papel *tissue* desse concelho, tendo em vista o reforço da respetiva atividade no mercado pertinente para a CELTEJO, em resultado das sinergias esperadas de desenvolvimento da estratégia regional.

O Projeto permite capitalizar novas oportunidades identificadas, nomeadamente a notoriedade do Grupo ALTRI à escala global, o aprofundamento da internacionalização na Europa e a sustentabilidade da internacionalização fora da Europa.

Está prevista uma atividade industrial de mais de 140 milhões de euros no ano 2020, com um valor global de exportações de 96,6 milhões de euros, representando perto de 70 % do volume de negócios total da CELTEJO, num mercado à escala global, contribuindo para o aumento das exportações, bem como para o dinamismo, competitividade e internacionalização da economia portuguesa.

O Projeto contribui ainda para a criação de emprego altamente qualificado, bem como, para a criação de cerca de 400 postos de trabalho indiretos.

O montante de investimento em causa ascende a cerca de 85,3 milhões de euros, prevendo-se com este Projeto alcançar, no ano de 2025, um Volume de Vendas de pasta de papel, expresso em toneladas, de cerca de 2,5 milhões, e um Valor Acrescentado Bruto de cerca de 331,9 milhões de euros, ambos em valores acumulados desde de 1 de janeiro de 2016, bem como a criação, até 2020, de 11 postos de trabalho permanentes altamente qualificados e a manutenção de um número total de 197 postos de trabalho permanentes da empresa.

O Projeto enquadra-se no regime contratual de investimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, e nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização, adotado pela Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 181-B/2015, de 19 de junho, pela Declaração de Retificação n.º 30-B/2015, de 26 de junho, pela Portaria n.º 328-A/2015, de 2 de outubro, e pela Portaria n.º 211-A/2016, de 2 de agosto, por se tratar de um projeto de grande dimensão cujo custo total elegível é igual ou superior a 25 milhões de euros e se revelar de especial interesse para a economia nacional, pelo seu efeito estruturante para o desenvolvimento, diversificação e internacionalização da economia portuguesa.

Dado o seu impacto macroeconómico, considera-se que o Projeto reúne as condições necessárias à concessão de incentivos financeiros previstos para os grandes projetos de investimento, o que justificou a obtenção, em 19 de abril de 2016, da pré-vinculação da Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020) quanto ao incentivo máximo a conceder, nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do referido Regulamento Específico, bem como a aprovação, pela mesma Comissão Diretiva, em 14 de setembro de 2016, da concessão do incentivo, a qual foi homologada, nos termos do n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, através da Deliberação n.º 19/2016 da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CIC Portugal 2020), tomada em 17 de outubro de 2016.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, a Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), em representação do Estado Português, e a CELTEJO concluíram a negociação do Contrato de Investimento em causa e acordaram a respetiva minuta final.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 191/2014, de 31 de dezembro, o Ministro da Economia e o Secretário de Estado da Internacionalização, no uso das competências que lhe foram delegadas ao abrigo do ponto 4.3 do Despacho n.º 1478/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro dos Negócios Estrangeiros, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 1 de fevereiro de 2016, determinam:

1 — Aprovar a minuta do Contrato de Investimento e respetivos anexos, a celebrar pela AICEP, E. P. E., em representação do Estado Português, a ALTRI, SGPS, S. A., a Celulose Beira Industrial (CELBI), S. A., e a CELTEJO, tendo por objeto um projeto de investimento que consiste na introdução na unidade industrial desta última sociedade de inovações no processo de produção de pasta de papel *tissue*.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

24 de novembro de 2016. — O Ministro da Economia, *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*. — O Secretário de Estado da Internacionalização, *Jorge Manuel Faria da Costa Oliveira*.

210095284

FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público

Despacho n.º 15302/2016

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Patrícia Fialho Pereira Janeiro Lobo Vilela licença especial para o